



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2011

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 003/2011, REALIZADA NO DIA 15/07/2011, ÀS 16 HORAS.

Às dezesseis horas do dia quinze de julho de dois mil e onze, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Juliana Felipe Bartras, Solange do Carmo Brasil dos Santos e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar as propostas apresentadas na licitação descrita em epígrafe.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, do orçamento discriminativo anexo ao edital.

Verificou-se, então, no tocante à proposta apresentada pela empresa CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA., que os preços unitários cotados para os subitens a seguir relacionados foram exatamente os mesmos previstos no orçamento discriminativo anexo ao edital, no entanto, quando da sua totalização, observou-se que os valores apresentaram pequenas diferenças, para mais ou para menos, em relação aos totais previstos no orçamento discriminativo. Essas diferenças ocorreram porque, quando da multiplicação dos preços unitários cotados pela fórmula da quantidade – constante do modelo de proposta anexo ao edital, o qual foi adotado pela proponente –, a empresa considerou os valores constantes dessa fórmula com todas as casas decimais existentes após a vírgula, o que repercutiu nos arredondamentos dos preços totais.

3.1, 3.12, 4.2.1, 4.3.3, 4.3.4, 5.1.1, 5.4.1, 7.5, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 9.1, 9.2, 9.3, 10.2.2, 10.3.2, 11.2, 11.3, 11.4, 12.4.3.10.

Para a análise do BDI proposto pela CONSTRUHAB, foi consultada a servidora Palmyra Farinazzo Reis Repette, da Seção de Engenharia e Arquitetura, tendo esta verificado que os valores foram calculados de acordo com a fórmula estabelecida no anexo do edital "Composição do BDI – Benefícios e Despesas".

6
M J



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Registra-se que, para a verificação da correção dos percentuais dos itens componente do BDI proposto pela CONSTRUHAB, foi consultado o servidor Marcos David Fermino, da Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que declarou estarem corretos os percentuais indicados na proposta.

Com relação à proposta apresentada pela empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., foi constatado que os preços unitários cotados para os subitens a seguir relacionados foram exatamente os mesmos previstos no orçamento discriminativo anexo ao edital, entretanto, quando da sua totalização, observou-se que os valores apresentaram pequenas diferenças, para mais ou para menos, em relação aos totais previstos no orçamento discriminativo. Essas diferenças ocorreram porque, quando da multiplicação dos preços unitários cotados pela fórmula da quantidade – constante do modelo de proposta anexo ao edital, o qual foi adotado pela proponente –, a empresa considerou os valores constantes dessa fórmula com todas as casas decimais existentes após a vírgula, o que repercutiu nos arredondamentos dos preços totais.

3.1, 3.12, 4.2.1, 4.3.3, 4.3.4, 5.1.1, 5.4.1, 7.5, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 9.1, 9.2, 9.3, 10.2.2, 10.3.2, 11.2, 11.3, 11.4, 12.4.3.10.

Para a análise do BDI proposto pela VERSÁTIL, foi consultada a servidora Palmyra Farinazzo Reis Repette, da Seção de Engenharia e Arquitetura, tendo esta verificado que os valores foram calculados de acordo com a fórmula estabelecida no anexo do edital "Composição do BDI – Benefícios e Despesas".

E, para a análise dos itens que compuseram o BDI proposto pela empresa VERSÁTIL, foi consultado o servidor Marcos David Fermino, da Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que atestou a regularidade dos percentuais propostos com o disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e seus anexos.

Assim, considerando: que a licitação é em regime de empreitada por preço unitário (preâmbulo do edital); que os subitens que apresentaram totalizações diferentes do orçamento discriminativo devido à forma de arredondamento utilizada foram os mesmos para as duas empresas proponentes; que os preços unitários referentes a essas totalizações são idênticos aos previstos no orçamento discriminativo; e que as duas proponentes apresentaram valores inferiores à totalização geral constante do orçamento discriminativo; esta Comissão procedeu ao julgamento das propostas, restando classificadas as empresas VERSÁTIL e CONSTRUHAB, na seguinte ordem de classificação:

João



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Em primeiro lugar – VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com o valor total geral de R\$ 360.705,08.

Em segundo lugar – CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA. com o valor total geral de R\$ 361.097,33.

Registro, ainda, que, quando da realização dos procedimentos de juntada da proposta da CONSTRUHAB, foram parcialmente perfurados trechos que continham as descrições dos subitens 10.2.4 e 12.2.8, entretanto, esta Comissão já havia analisado esses subitens e verificado sua conformidade com as especificações do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, Valéria Luz Losso Fischer, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 15 de julho de 2011.

PRESIDENTE:

Juliana Kelize Santos

SECRETÁRIA:

V. Fischer

MEMBRO:

S. da Silva

